

**FACULDADE DE TECNOLOGIA VICTOR CIVITA - FATEC TATUAPÉ**

PORTARIA FATEC TATUAPÉ Nº 24/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a cobrança de taxas sobre serviços administrativos da Faculdade de Tecnologia Victor Civita Fatec - Tatuapé

A Diretora da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aprovado pela Congregação em Reunião de 16/11/2017, expede a seguinte:

Artigo 1º - Passam a ser taxados de acordo com a Deliberação CEETEPS – 1 de 15/01/2009, os serviços administrativos **extraordinários** que a Faculdade de Tecnologia Victor Civita “Fatec Tatuapé” desenvolve na forma de atos administrativos ou **expedição de segundas vias e seguintes de documentos ordinários**. Classificam-se como ordinários os serviços considerados normais para a vida escolar do aluno, desde o seu ingresso até a conclusão do curso e as situações previstas no § 2º do artigo 2º da Deliberação supra.

§ 1º - Os serviços ordinários são gratuitos e os extraordinários pagos.

Artigo 2º - De acordo com o Deliberação CEETEPS -1 de 15/01/2009 são considerados normais as emissões das primeiras vias dos documentos ligados à rotina da Faculdade, a saber:

- I - Atestados e certidões diversas;
- II - Histórico Escolar;
- III - Certificado de Conclusão;
- IV - Expedição, registro e apostila de Diploma de Curso de Graduação;
- V - Relatório de Matrícula;
- VI - Guia de transferência;
- VII - Atestado de conclusão de curso para registro profissional;
- VIII - Atestado de vaga para alunos aceitos por transferência;
- IX - Ofício de apresentação para estágio;
- X - Confecção, expedição, registro e apostila de diploma de graduação.
- XI - Carteira de Identidade estudantil
- XII - Inscrição de candidatos de outras IES para vagas remanescentes

§ 1º - São considerados extraordinários a emissão da primeira via e seguintes da Ementa do Curso e do Plano de Ensino vinculado ao histórico acadêmico do aluno.

Artigo 3º: O pagamento dos serviços será feito através de recolhimento da taxa, depósito em conta, em nome do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza no Banco do Brasil S/A (Banco 001 – Agência Governo), Agência nº 1897-X, Conta Corrente 100.872-2.

§ 1º - Não será aceito o pagamento em dinheiro na secretaria. Os documentos serão expedidos com a apresentação do comprovante de depósito na conta do governo e entregues de acordo com os prazos estabelecido pela secretaria de serviços acadêmicos.

§ 2º - Os valores das taxas cobradas pelos serviços extraordinários estão postados no site da instituição.

Artigo 4º: Esta Portaria passa a vigorar a partir DE 02 DE JANEIRO DE 2018.